

DECRETO Nº 083, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 3.327/2021 que dispõe sobre a proibição de estabelecimentos comerciais a submeterem consumidores ao constrangimento de conferência após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a previsão contida no Art. 3º da Lei Municipal nº 3.327/2021 de 27 de agosto de 2021, bem como o disposto na Lei Municipal nº 1.598/2006 de 26 de julho de 2006 e no art. 55 e seguintes da Lei Federal nº 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece sanções pecuniárias administrativas aos estabelecimentos comerciais que descumprirem ou violarem o disposto na Lei Municipal nº 3.327/2021, dispõe sobre a imposição e gradação de penas administrativas nas infrações nela contidas, bem como estabelece o órgão responsável pela fiscalização.

Art. 2º. Constitui infração administrativa a submissão dos consumidores ao constrangimento da conferência das mercadorias após o pagamento e liberação nos caixas registradores.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos comerciais sujeitos às sanções da referida Lei Municipal, regulamentada por este Decreto, todos os estabelecimentos comerciais cujo pagamento é realizado por meio de caixas registradores, sejam eles atacadistas ou varejistas.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto na Lei Municipal regulamentada por este Decreto sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município;
- III – Multa de 200 (duzentos) UFM - Unidade Fiscal do Município, na reincidência;
- IV – Suspensão temporária do Alvará de Funcionamento de 1 (um) a 30 (trinta) dias;

Art. 4º. As práticas infrativas ao disposto na Lei Municipal e do presente Decreto serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

- I – Ato, por escrito, da autoridade competente;
- II – Lavratura de auto de infração;
- III – Reclamação de qualquer consumidor.

Art. 5º. Caberá ao PROCON Municipal a competência para fiscalizar os estabelecimentos, instaurar e instruir o processo administrativo mediante reclamação, de ofício ou auto de infração lavrado por fiscal do órgão.

Art. 6º. Após a notificação, o estabelecimento notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de defesa por escrito, para que seja julgada pela autoridade competente do PROCON Municipal.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

Art. 7º. Julgado o processo e fixada a multa, será o infrator notificado para efetuar seu recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias ou apresentar recurso.

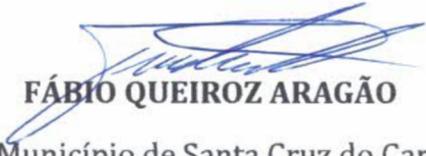
Parágrafo Único. Da decisão de primeira instância, caberá recurso em face de razões de legalidade e de mérito à Junta Administrativa de Recursos, designada pelo Prefeito mediante portaria.

Art. 8º. Não sendo recolhido o valor da multa nos prazos a partir do dia útil seguinte ao do trânsito em julgado, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva pelo órgão competente.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de execução pelas vias judiciais, serão acrescidos de honorários advocatícios na proporção de 10% (dez por cento) do débito atualizado;

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

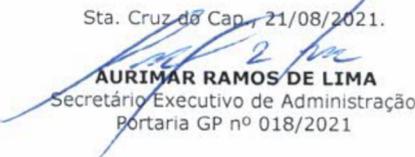
Santa Cruz do Capibaribe, 21 de outubro de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B",
da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 21/08/2021.


AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021